



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.291, DE 26 DE MARÇO DE 2001

Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e cunhamento e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido para vigorar nos meses de março, abril e maio do corrente ano, aos funcionários regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$50,00 (Cinquenta Reais).

Artigo 2º - O abono não se incorporará aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário por decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de março de 2001.

JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afiação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura